

Nol. 42
Vol. III - 39
último
1927

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

N. 2.444

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

Francisco de Albuquerque

Recurso

crime de
São José de Mipibii

Recorrente,

p. fúero

Recorrido,

AUTUAÇÃO

Aos *doze* dias de *Dezembro* de mil e no-
vecentos e *sete*, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o ~~processo~~ que adiante se
vê, do que fiz este termo. Eu, *Francisco Pal-*

les da Silva Martins
Teves, o *Subscrovo*

AUTUADO

Lido em 16-1-28
de
16-1-28

Lido



1907.

Delegacia especial de
Polícia, de S. José de Mij
bi.

Escrivão - Esque

Religiosos policiais.

Autuaco

Ano de Dezembro de mil
novecentos e sete, em
uma Portaria, autuaco a oppi
cis e mais peças de tes de
liguencas, que adiante se
seguem; de que se este termo.
Ex. José Baptista da Silva,
Escrivão, p. n. n. n.



Departamento da Segurança Publica

DIRECTORIA GERAL

ESTADO
DO
RIO G. DO NORTE

Natal, 2 de dezembro de 1927.

891

De accordo com o disposto no nº 2 do art. 35 do Reg. deste Departamento, ficaes commissionado para proceder, com a maxima brevidade, na cidade de São José de Mipibú, a inquerito policial sobre a aggressão de que acaba de ser victima ali o funcionario postal Raymundo do Amaral Cavalcanti, por parte de José Ribeiro, de conformidade com a communicação do Sr. Administrador dos Correios a esta Directoria em officio desta data, dando ao referido funcionario todas as garantias de modo a evitar a reprodução do facto alludido.

Saudações.

O Director Geral,

Marcos Antonio de Mello Filho

A. Entende-se o cidadão Raymundo do Amaral Cavalcanti para prestar esclarecimentos, amanha, ás 11 horas, na delegacia de policia sobre a aggressão soffrida. 5. Dez. 1927 Jacintho Tavares Ferreira

Ao Sr. Capitão Jacintho Tavares Ferreira.

Culidat

Culidat que submissa a Raymundo
do Amaral Cavalcanti, o conteúdo
de despachos nos officios retos:
ficono peimta adon 7i.

S. Jrsi, 2 de Setembro de 1927.

o Escrivão -

Fred Baptista Murgu.

Auto de perguntas a Raymundo do Amaral Cavalcante.

On trez dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. J. de Miguilim em a sala dos audiencias do Delegado de Policia, presente o Capitao Jayzetho Soares Ferreira, Delegado especial, no Comissao desta Cidade, comungo Escrivao e em cargo abalado de lavros, compareceu Raymundo do Amaral Cavalcante, que respondeu as perguntas feitas pela dita autoridade de modo seguinte: Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissao, naturalidade, residencia e si sobia ler e escrever?

Respondeu chamar-se Raymundo do Amaral Cavalcante, filho de Francisco Pedro Cavalcante, com vinte e dois annos de idade, solteiro, empregado Postal Federal, natural desta Estado, residente em Natal, sobendo ler e escrever. Perguntado mais como se tinha passado o facto de que resultou a denuncia e os Autores Administrados dos Correios, ao Excmo. Sr. Dr. Jure,

Director Geral do Segurancas Publicas, solicitando providencias sobre um novo negocio que deixou de ser respondente soffrido do parte de José Ribeiro.

Respondeu que, visitando a esta Cidade comissionado pelo Administrador do Correio em Natal, para dar instrucções a nova Agente do Correio, recém nomeada e empregada, dirigia-se, hontem, ás novas horas para a Agencia do Correio aqui de cumprir a sua missao, que no caminho teve occasião de falar com o Cidadão José Ribeiro Lins e, estando no porta do caso deste Cidadão que ali não se encontrava, por ser em frente a mesmo caso José Ignacio Ribeiro Filho, que elle levou o respondente, e gesticulando proprio muitas palavras que o respondente não comprehendeu bem, mas comprehendendo pela attitude e gesticulacao de José Ignacio, se lhe insculiu que o mesmo elle estava; que tanto assim foi, que Raymundo Gurgel, presenciando o caso, perguntou ao respondente se havia inimicade entre elle e José Ignacio; que o respon-

respondente explicou nos se-
 tratos propriamente de intriga,
 mas que no terceiro juizo ultimos,
 frei Ignezio Filles havia in-
 sultado, em Natal, ao respondente,
 Francisco Pedro
 Filles; que no quarto juizo ul-
 timo, junto Cidoco, no Phorru-
 cio do Sr. Fr. Felisimio, frei
 Ignezio quiz dar em Francis-
 co Pedro, nos conselhos de se
 se respondente devido a
 intervencao de pessoas, entre
 as quaes se referio frei Felis-
 mios; que nos primeiros con-
 sultos se respondeu, frei
 Ignezio prometteu por el-o
 depois, accusando que se
 porem tambem ao respon-
 dente, e para tal fim foi a
 Agueio do Correo, e ali mes-
 mos o respondente, insistiu
 para que o mesmo responde-
 te o acompanhasse, pois pre-
 sava de trator de um negocio
 particular, e o attendendo
 o respondente por estar tratado
 de da mudanca do Agueio;
 que diante do recusa do res-
 pondente, frei Ignezio retirou
 se sem satisficção, resumgan-
 do; que houve, depois de seu
 passageio ao Automovel, como

ja porem dito, frei Ignacio vol-
 tou, encontrando - o ainda o respon-
 dente no caso de frei Ribeiro Luis,
 que com sua esposa estava no sal-
 la, insistindo frei Ignacio filho,
 proo que o respondente o accom-
 panhasse ali a Igreja do Correo,
 negando - se o respondente de at-
 tendel - o proo ja conhecer os ins-
 tinctos pios de frei Ignacio e
 recusa como traicoes; que frei
 Ignacio sahio em direcao ao
 Bilhar, mas voltou momentos
 depois e insistiu com o responden-
 te proo acompanhal - o, obtendo
 uma recusa; que nesse reco-
 rso chegou o irmão do respon-
 dente, Francisco Pedro Cavaleiro
 Te. que frei Ignacio, entao, ag-
 grediu com palavras ao seu
 irmão Francisco Pedro; que o re-
 pondente fez vir a frei Igua-
 eis que Francisco Pedro era
 seu irmão e não merecia ser
 agredido; que frei Ignacio
 filho, zangou se com isto e dis-
 se que daria ao respondente
 e ao seu irmão Francisco Pedro;
 e acto continuo, investiu contra
 o respondente e Francisco Pedro;
 que o respondente e seu irmão re-
 curaram, dizendo a frei Ignacio
 que não continuasse, pois pedi-

deo providencia as autoridades
 do de Notal, por intermissões do
 Administrador do Correio; que
 Frei Iguaçu respondeu que to-
 dos chamam nos cavallos, não
 temendo as autoridades daqui
 nem as de Notal, e avançaram
 bravamente contra o respondeu-
 te que se livrou do perigo
 de Frei Iguaçu, ficando uma
 cadáver em seu frente; que
 nessa occasião Frei Ribeiro
 Lima e sua esposa levaram por
 o interior de sua casa a Francis-
 co Pedro; que Raymundo Jun-
 gel, então, pegou também o
 aggressor, que investia contra
 o respondeu- te; que Frei Igua-
 çu desgarando-se de Raymun-
 do Gugel, investiu ainda nos
 lados do respondeu- te lançando
 mão de uma garrafa por a
 sua defesa, Frei Iguaçu so-
 liv do caso gritando pelo
 polício para prender o re-
 pondente e ao seu irmão Fran-
 cisco Pedro, a quem chamava
 de cabros miseráveis; que, quan-
 do os soldados iam prender ao re-
 pondente, o Cidadão Joaquim
 Pedro e sua esposa conduziram
 ao mesmo respondeu- te e ao seu
 irmão Francisco Pedro, por sua

residência de Joaquin Pedro.
 que depois, a mandado do Juiz
 gado de Policia, os processos revis-
 toram a Francisco Pedro, visto
 José Ignacio dizer que Francisco
 es Pedro estava amado; que
 depois José Ignacio gritou um
 pleuro que mais tarde
 veio matar os respondentes e o
 seu irmão Francisco Pedro, o que
 motivou o seu pedido de garan-
 tias, por telegrammas ao Admini-
 strador do Correio, em Natal,
 que, para se avaliar a mentalidade
 de José Ignacio, boteo
depois o facto conhecido neste
Estado de haver José Ignacio,
ho pouco tempo, procurado em
relações pessoais com sua pro-
prio mãe; que o Superior
Tribunal de Justiça, resolvendo
um processo contra o mesmo José
Ignacio, mandou que o mesmo
fosse conservado em um asylo,
em quanto fosse prejudicial
a segurança publica; que
apresenta como testemunhas de
agressão soffrido os cidadãos
José Ribeiro Luis, Raymundo
Bentes de Castro, José Gurgel
de Castro e Joaquin Pedro de
Oliveira. E como sendo mais
certa nem elle foi perguntado.

mandou a autoridade meceror
este auto, que depois de lido e
achado conforme, assigno em
o respondente. Eu, João Baptista
Marques, Escrivo, e
escrivoi.

Juizinho Lavareda
Pau-amudo do Amaro Covakaiti

Conclusão

E logo, foyes estes autos conde-
nadas Capitão Jacyntho Para
m Ferreira, delegado Especial
em Concursos; do que lomo
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivo, e
escrivoi.

Intime-se as testemunhas
José Ribeiro Lima, Paupummas
Bentes de Castro, José Gurgel de
Castro e Jurgem Pedro de
Oliveira para depor em nome
desta delegacia, as 12 horas.
Cumprido.

São José, 3 de Setembro de 1927
Juizinho Lavareda
Delegado Especial.

Nota

E logo recelhi estes autos; do que
foi este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivo, e
escrivoi.

Certidões

Certifico que entreguei as Testemunhas
muito constantes de despachos pto:
don pi.

S. J. 3-12-977.

O Escrivão -

José Baptista da Silva

Inquirição sumaria

Em trez dias do mes de Setembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. Yseu de Ilipilim, em a sala de audiencias do Poligaco de Policia, presente o Capitão Gaspar Antonio Javon Ferraz, Comandante Escrivo do seu cargo, abaixo nomeado, pelas dez horas, foram inquiridos os testemunhos sobre a aggressão soffrida pelo fidejucionario postal Raymundo do Amaral Cavalcanti, do modo seguinte:

O fidejuciaro testemunho Raymundo Gurgel de Castro, com vinte annos de idade, solteiro, empregado do Commercio, filho de Elpidio Bentes de Castro, natural do Estado de Paria, residente nesta Cidade, por este tempo disse o seguinte, sob o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, declarou que: hum tempo, cerca de oito horas do manha, estava de repente conversando com Raymundo do Amaral Cavalcanti, seu calemado do caso de Yseu Ribeiro Lins, quando ali chegou Yseu Ignacio

Ribeiro Filho, disse a Raymundo
 do que tinha seu negocio parti-
 cular com elle; que Raymundo
 disse que não podia ser a re-
 se negocio particular, por es-
 tar decompido; que frei Ig-
 nacio, em seguida, retirou-
 se e, chegando ao largo do
 rio, voltou a casa de frei
 Ribeiro Luis ainda ali encon-
 trando o deponente e Raymundo
 do Amaral Cavalcante; que
 frei Ignacio pediu a frei Ri-
 beiro Luis um prete e, estan-
 do todos no collo do mesmo ja-
 sé Ribeiro, frei Ignacio Filho
 vendo ali Francisco Pedro Ca-
 valcante Filho, disse: "o que
 está fazendo este mallegar
 sapado, aqui?" Que Raymundo
 do Amaral respondeu que
 Francisco Pedro não era escravo
 e podia alli estar; que frei Ig-
 nacio replicou não o queria
 alli por ser elle ladrão e, isto
 dizendo, avançou contra Fran-
 cisco Pedro e deu-lhe uma
 passada, isto é, atirou-lhe um
 ponta-pé, do qual Francisco Pe-
 dro desviou-se não sendo pas-
 sada a atingir a uma caduira a
 qual partiu uma dos furos;
 que o deponente com frei Ri-

Ribeiro Luis tratou de segurar
 Frei Ignacio, que ja agora in-
 vestiu contra Raymundo de
 Amoral Cavalcanti, a quem
 maltratava com palavras in-
 moras; que depois do depoente
 e Frei Ribeiro Luis instarem com
 Frei Ignacio para que este
 se acalmasse, este procurou
 moaninhar a prova a porta
 do reu, tendo entao o depoen-
 te e Frei Ribeiro Luis o saltado
 para que fosse iure; que
 Frei Ignacio sobiu e dirigiu-
 se ao quartel, ali pedindo aos
 soldados que fossem prender
 a Raymundo de Amoral e Fran-
 cisco Pedro Filho; que sobiu
 do Frei Ignacio filho, Joaquim
 Pedro de Oliveira e chamou-os
 para a sua casa para ouvir
 os mesmos foram; que sabe
 mais de Frei Ignacio filho
 insolente ja tendo espalhado
 a diversos pessoas, entre cida-
 de; que em dia de Novembro
 do anno passado, Frei Ignacio
 Ribeiro filho, tendo este por
seu proprio nome, por o jo-
sua divide a intervencao
de terceiros, entre os quais o
proprio pai Coronel Frei Iguac-
cio Ribeiro, que nunca recebeu

que atirar contra seu disputa
radio filho. E como modo mais
 dizer, seguiu-se a interrogatorio
 do Sigurado Testimunhos José
Gurgel de Castro, com Desem
pe Desem, colun, empregado
no Commercio, filho de Elpi
dio Bentes de Castro, notual
do Estado do Pov, residente
no Cidade e as contemas de
se modo, sob o compromisso
legal de dizer a verdade de
que soubesse e na prime
tudo, declarou que: Sabe por
ouvir dizer que houtem pelo
maior estava Raymundo de
Amaral Cavalcante com seu
irmão Francisco Pedro Filho em
caso de José Ribeiro Sim, quan
do ali chegou José Ignacio Fi
lho e proteu a insultar Franc
cisco Pedro Filho; que Raymun
do de Amaral interven então
José Ignacio quis espancar
a ambos, mas o leudo peito por
hourem doum do Caso José
Ribeiro Sim, sua esposa e Ray
mundo Gurgel obstado que
se concessasse esse crime; que
nos produtos socio sem de
seu criminosos, José Ignacio
Filho atirou vários insultos
contra Raymundo de Amaral co

Cavalcante; que no agrando
 frei Ignacio fillos a trou um
 ponta-pi contra Francisco Pe-
 dro fillos que se derriou, sendo
 allingida uma cadeia que fi-
 cou damnificada; que rollan-
 do-se dos presos que o seguia-
 ram para evitar o espalhamen-
 to de Raymundo Amaral e Fran-
 cisco Pedro fillos, o cidadão frei
 Ignacio foi ás quartel e
 pediu aos soldados que fossem
 prender os dois rapazes a
 quem elle foi ^{Francisco} ~~Francisco~~, agrediu;
 que frei Ignacio fillos, é um
 homem ~~herbete~~ já tendo
 aqui espalhado a diversos
 pessoas, entre as quaes uma
 moça de nome Maria frei,
 mi irmão desta, cujo nome
 não se recordo, ao velho An-
 tonio Rodriguez e varios outros
 pessoas; que Raymundo Am-
 ral Cavalcante é um bom ca-
 paz, nascido nesta cidade, e
 é muito conhecido, sendo hoje
 empregado nos Correios de Natal,
 com um humo nota desabona-
 dora de sua conducta; que
 frei Ignacio fillos, entre as
 suas ações praticadas ten-
 tou, nos ho meudo tempo,
estuprar seu proprio irmão,

o que nos effectou devida a
 ter chegado nessa occasião, em
 deposit, desse puchorro, o pro-
 prio Coronel José Iguaçu Ri-
 beiro, pai de José Iguaçu
 Filho, que evitou a perpetração
 de Tancanhos crime. E como
 não mais disse, por isso
 a interrogar a terceiro testis
 meu irmão Francisco Pedro de Oli-
 veira filho de Antonio Felix
 de Oliveira, com cincoenta annos
 de idade, casado, commercian-
 te, natural desta municipalidade
 e residente neste Cidada, e dos
 costumes de seu modo, sob o com-
 promisso legal, de dizer a ver-
 dade do que souberse a elle por
 as perguntas, declarou: Que
 hontem as nove horas do ma-
 nhã, pois ou meus, estando
 em um caso commercial, mes-
 ta Cidada, ouvis algueme dizer
 que estava a docto um bo-
 ruelho de José Iguaçu Filho
 com os filhos do velho Fran-
 cisco Pedro, em caso de José
 Ribeiro Lins; que sabido até
 a Calçada, o depoente aristou
 appretivamente em frente a
 caso de José Ribeiro Lins, os dois
 rapazes Raymundo Amaral
 Cavalocante, Francisco Pedro

3-

Filhos, já no meio do processo em direção à Cadeia, Frei Ignácio Ribeiro Filho, que é deponente vir Frei Ignácio chegou à Cadeia e depois relatou, tendo ali falado com os soldados e, assim, para evitar novo incidente, o deponente chamou para seu caso a Francisco Pedro Filho e Raimundo Amoral, os quais atenderam ao seu chamado e entraram para a sala de visitas do caso de sua residência; que ali Raimundo Amoral narrou ao deponente a agressão que lhe fizera Frei Theobald, seu caso de Frei Ribeiro Lima, tendo também chamado a ele Raimundo e ao seu irmão Francisco Pedro Filho, contendo quem atirou um porta-fé que atingiu a uma cadeira danificando-a; que devido a intervenções de outras pessoas inclusive os donos do caso, Frei Ignácio não pôde realizar o pronunciamento desejado, tendo, porém, sido desafiados a ambos; que, em seguida, chegaram a caso do deponente duas peças mandadas pelo Delegado de Polícia, para desambrar os citados rapazes ag-

agredidos; que tendo os soldados
 filhos o motivo de sero á casa os
 deprocente, este recommendou aos
 rapazes que alli estovam abri-
 gados contra as investidas de
 José Ignacio, que se tivessem
 armas as entregassem as pro-
 cas empunhadas assim a ordem
 do Plégado; que Raymundo Ama-
 ral exigiu o palto do vestron
 que lhe tinha a arma propria
 e tendo as mesmas provas re-
 vistado a Francisco Pedro Fi-
 lho, tambem neste mesmo
 arma encontraram; que sobre
 mais ter José Ignacio no qua-
 ta feio desta semana, incul-
 tado a Francisco Pedro Filho, em
 uma das ruas de Natal, nas
 proximidades do Banco do
 Brazil, e no quinto feio se-
 quente, tentou esponear ao
 mesmo Francisco Pedro Filho,
 no Pharmacia de José Felisim-
 no, nesta Cidade; que contou
 a Raymundo Amaral Caval-
 cant, desde seu primeiro infan-
 cio e pode assegurar ser o mes-
 mo um rapaz de conduta sus-
 delar, nos primeiros, por em af-
 firmar o mesmo de Francisco
 Pedro Filho; que sobre José Ig-
 nacio Filho, sabe que ali o

annos de mil novecentos e vinte
 e cinco, havia praticado qua-
 ranta e duas (42) desordens
 conforme livro curioza esta,
 ficticio feito por um cidadão
 residente neste Povo; que de
 se annos ali agora, frei Igua-
 cio tem se metido sobre um
 do achivo, no pratico de seus
 criminosas desordens, espan-
 cando innumeradas prisões, entre
 as queas a viver ellas frei,
 Antonio Melato, Antonio Luiz,
 Francisco Geraldo e todos os se-
 us filhos, o soldado frei Pedro,
 o Sargento frei Bastos, de quem
 arrabou as divisas, Francisco
 de Sicuti, espancado pelo quinto
 vez, o velho "Gallo Branco", e
 muitos outros, cujos nomes não
 se recorda no momento; que
 divide a um bom tempo promovi-
 do por frei Iguaçoi, a espiza
 do deffrente teve um parto
 prematuro, morrendo morto
 a creança, e ficando a partu-
 rante muito mal. Não
 mais disse, passando a auto-
 ridade a interrogar a quinto 4.º Testi-
 testemunho, José Ribeiro Luiz,
 filho de Iguaçoi frei Ribeiro,
 com trinta annos de idade, casado,
 commerciante, natural de S. Paulo

Município e residente neste Ci-
dade, e aos portuários disse ser
tio de Frei Ignezio Filho, e sei-
entificadas do ultimo parte do
art. 277 do Cod. do Pro. Pen.,
que lhe foi lida, declarou que
deporia, e assim como informa-
te, disse que: Houve a nove
brno do mantm, mais ou menos,
Raymundo do Amorol Cavaleante,
empregado no Correio, estava
conversando com a rapaza do de-
poente no jallella de suo caso,
quando passou em automovel,
pelo rio, Frei Ignezio Ribeiro
Filho; que depois Frei Ignezio
voltou, deixando o automovel
em frente a casa de Elpidio
Bentes, veio a si a casa do depo-
ente onde ja encontrou no sal-
la de visitas, os citados Raymun-
do Amorol e seu irmão Francis-
co Pedro Filho, conversando com
o depoente; que chegando Frei
Ignezio pediu um pente e disse
a Raymundo Amorol que tinha
um negocio particular com elle;
que Raymundo disse a Frei
Ignezio que podria attender-lhe
propre ia Trobador no Agui-
cio do Correio; que Frei Ignezio
insistiu, dizendo ter um negocio
com Raymundo, logo que elle

sahine, informando Raymundo
 nos de sahine magullado occisio.
 proque titulo de fuser pmissio
 uno pacto de deponente; que Ray-
 mundo allegando ter de exenon
 esse pacto, visava apurar fover
 com seu fust Ignacio disva-
 uencia de negocio particular
 que dizio ter com o mesmo;
 que, esse dito, fust Ignacio filho
 agrediu com palavras a Raymun-
 do Amoral e seu irmão Francis-
 co Pedro filho, contra os quaes
 proprio insulto e immoralida-
 des; que, nos raptos de assim
 proceder, fust Ignacio atirou
 um pedregal contra Raymundo,
 que se desviou, saltando para
 cima de um copo, vindo esse
 pedregal a attingir um cadaver
 que ficou danificado; que,
 com o fim de evitar maior bo-
 rbulha, o deponente auxiliado por
 sua esposa e Raymundo que
 qd, embargos contra fust Igua-
 cio que sahine logo depois em
 direcos a Cadaver chamando os
 soldados para desarmarem
 a Raymundo e a Francisco Pedro
 filho, os quaes, disse fust Ig-
 nacio, estavam armados;
 que, na ausencia de fust Igua-
 cio, os dois rapazes Raymundo

Amarel e Francisco Pedro Filho re-
quiram para a casa de residencia
dos Cidades Joazeiro Pedro, que ja
e a pouca distancia do caso de
deponer. Perguntado se foi
Iguazio tudo o habito de protio
desordeus neste Cidade?

Respondem ser publico neste
cidade que foi Iguazio Filho,
e continuam em disordeus nos
nos desta Cidade, e mais que
de Raymundo Amarel e Francis-
co Pedro Filho, nos embra na
nham acto disabonado de sua
conducta. Concluido este in-
quirico, mandou a autoridade
suavio este acto de inquirico
sumario, que depois de lido e a-
chado conforme, assigna com
os testemunhos e conselhos Bre-
ves, que o se fez.

- Jacinto Lavareteira
- Raymundo Gurgel de Castro
- João Gurgel de Castro
- João Pedro e Oliveira
- José Ribeiro Lima
- João Baptista da Silva

Conclusão.

E logo logo estes autos conclusos ao
Relatorio especial em Commisso,
do que se este tempo. Em, João
Baptista da Silva, Comisso

By 3-10-27

Verificou-se nos presentes autos que no dia 10 de junho de 1927, a testemunha José Francisco Ribeiro Filho, conhecido em vários casos e esparsamente de pessoas com que tem a infelicitade de incorrer em seu desagrado, cuja maior causa vem por via prática, nesta cidade, em nome de murros e pancada, por parte Raymundo do Amaral Cavalcante é seu irmão José Francisco Pedro Filho, a quem se deu um golpe na cabeça de seu tio José Ribeiro Lima, não espantando a ambos devido a intervenção de outras pessoas, entre as quais o próprio tio do agressor, sendo em casa.

Para poderem realizar a investigação de sua ocorrência, sua validade, não obstante as tentativas feitas por particulares com a repetida ocorrência a Raymundo do Amaral para um negocio em particular, José Francisco Ribeiro Filho proferiu palavras de injúria racial para nomear seu filho belicosa e, portanto, devido a esta natureza, Raymundo do Amaral Cavalcante, que é funcionário público, se dá a seguir.

podratar-se de um individuo isento
de culpabilidade, por soffrer
de alienação mental.

São José de Niquibir, 9 de Dezembro de 1927
Miguel Ribeiro doutor
Adjuncto de Promotor Publico

Acto e Conclusão

E logo, no acto supra, realisi estes
actos e foz conclusões as seguintes de
virtude, os que fiz este leitur. Eu,
João Baptista Marques, Escrivão,
o recebi.

Leg. em 9-12-27

Virtude, etc
elaborei os seguintes actos de
fuerza de virtude, que se deu a
conuza, neta e da de, José Zua-
rio Ribeiro Filho, procurador appellido
de Dny... os seus Amos e Comal
cont... Francisco de Sales Ribeiro,
por se ter...
os seus appellido, e...
fim, o acto, de...
banco de...
Fito finto.

Attestamos que...
Attestamos que...
leu e...
o seguinte José Zua-
rio Ribeiro...
foi...
foi...

Francisco Salles de Oliveira Martins

Conclusão

Faço esta autua conclusão ao
Presidente do Tribunal Excmo. Sr. De-
sembargador João Dionysio Filguei-
ra; ao que fiz este termo e anexo.
Matol, 17 de Dezembro de 1927.

Secretaria

Francisco Salles de Oliveira Martins

Sr. Excmo. Sr. Desembargador
Francisco de Albuquerque
Matol, 20 de Dezembro de 1927.

Dionysio Filgueira

Dato

Fezli esta autua por par-
te do Excmo. Sr. Desembargador
Presidente do Tribunal; ao que fiz este termo
e anexo.

Matol, 21 de Dezembro de 1927.

Secretaria

Francisco Salles de Oliveira Martins

Conclusão

Faço esta autua conclusão ao
Sr. Juiz Relator, Excmo. Sr. Desembar-
gador Francisco de Albuquerque
Mello; ao que fiz este termo e anexo.
Matol, 21 de Dezembro de 1927.

Secretaria

Francisco Sales de Sáez, Notario

Vista ao Procurador Geral
Natal, 26.12.927
F. Albuquerque

Voto

Reubi estes autos por parte do
juiz Relator, Excm. Sr. Desembargador
do Sr. Francisco de Albuquerque
Mello, do que fiz este termo e assino
Natal, 28 de Dezembro de 1927

Assentado

Francisco Sales de Sáez, Notario

Visto

Fao estes autos por vista
ao Procurador Geral, Excm. Sr. De-
sembargador Felix Dantas Lally,
do que fiz este termo e assino
Natal, 28 de Dezembro de 1927.

Assentado

Francisco Sales de Sáez, Notario

Opino pela concessão do
julgamento em diligencia,
afim de que o representa-
te do Ministerio Publico re-
ja intimado do despacho
recorrido, formalidade que
se depõe do art. 478 do
Cod. do Proc. Proc., cujo cum-

juizamento tem sido exigido
por este Egrégio Tribunal,
em varias decisões, e tam-
bem para que o Sr. juiz
de Direito mande juntar
aos autos documento con-
probatorio da interdição
do imputado, a que se re-
fer o mesmo despacho.

L

Natal, 30-12-927.

Celso Salles.

Dati

Recibido em 19 de Junho
de 1828, do Sr. Juiz de Direito,
Celso Salles, Juiz de Direito,
por fim em 19 de Junho
de 1828, 4 de Junho de 1828
Foi o Juiz de Direito
Francisco Salles e Almeida

Conclusão

Foi o presente auto
devido ao Sr. Juiz de Direito
Francisco Salles e Almeida,
por fim em 19 de Junho,
de 1828, 4 de Junho de 1828
Foi o Juiz de Direito
Francisco Salles e Almeida

Vistos, certidões e documentos e as atas,
as decisões e acórdãos do Juiz de Direito,
em 9 de janeiro de 1928, e de acordo
com o Tribunal, em virtude do julgamento em
diligências para o fim de se intimados
o Promotor Público do Departamento do Juiz
de Direito, na forma da lei, e de se
juntar as peças e certidões que compo-
nem o processo, e de se proceder a
data.

Estas, na forma da lei.
em 18 de janeiro de 1928.

Almeida, Silva, Pe

V. Albuquerque, P

Chimino Bezerra

M. J. J. J.

Horacio Bonfim

Caio Montenegro

Bernardo

Fui presente, L. S. S. S.

P. S. S.

Vista esta causa perante o Conselho de
Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão
pública do Juiz de Direito, e de acordo
com o Tribunal, em virtude do julgamento em
diligências para o fim de se intimados
o Promotor Público do Departamento do Juiz
de Direito, na forma da lei, e de se
juntar as peças e certidões que compo-
nem o processo, e de se proceder a
data.

em 18 de janeiro de 1928. O Secretário,
Francisco de Sales de Almeida

P. S. S.

Recebido e Concluido

Do Juiz de Direito de mil nove

recebidos, visto, visto recebido antes au-
tor por parte do Secretário do Superi-
or Tribunal, e após conclusões do
juiz de Direito; do que fiz este ter-
mo. Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, escrevi.

19-1-1928.

Em cumprimento das recomenda-
ções, intimando-se o requerente
nos Autos Públicos do dis-
pacho de fls 14-140 e mandando-
se ao Escrivão de Papéis copia
da sentença de interdição do re-
corrido para o Juiz de Direito
de Direito. Depois, remetendo-se ao Es-
crivão de Direito.

João José, 19/1/1928
F. Almeida

Pato

E logo recebido antes com o dis-
pacho supra; do que fiz este ter-
mo. Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que intimou o Adjunto
do Promotor Público do despacho
de fls. 14, do Dr. Juiz de Direito; dou fei.
Certifico mais que requereu do
Escrivão de Papéis, copia da sen-
tença de interdição do recorrido,
conforme o despacho supra; dou fei.

S. José, 19-1-1928. O Escrivão
João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que decorreu o prazo legal para o Adjunto do Promotor oferecer qualquer recurso, sem que o mesmo fosse apresentado: dou fe.

L. frei, 25-1-1928.

O Escrivo -
 José Baptista Marques

Intimado

E logo p[re]sente a v[ossa] auto[ra] a certidão de sentença de interdicação do acusado José Gaspar Ficles, a qual adiante se vê, do que fiz este termo. Em, José Baptista Marques, Escrivo, o renvi

Certidão.

Certifico que, revendo os autos de interdição de José Agnácio Ribeiro Filho, dos autos consta, às folhas 10v a 11v, a estença do teor seguinte: Vistos. José Agnácio Ribeiro requer a este Juiz a decantação da interdição de seu filho José Agnácio Ribeiro Filho, que, segundo allega, soffre das faculdades mentaes. O supplicado, conforme os depoimentos das testemunhas, não goza de equilibrio mental e clareza de razão para conduzir-se nas diversas e multiphas relações da vida. Deante do Art. 450 do Código Civil, a decantação da interdição é precedida do exame pericial, digo, exame pessoal, pelo Juiz, do interdicionado, e da audiência de profissionais. Entretanto, verificada a incapacidade por meio de inquirição de testemunhas fidedignas, é prescindivel, não só o exame pessoal como tambem a audiência. Na especie dos autos, não é possível aquelle, visto o arquivado de incapacidade. rezar-se internado no Hospital de doencas nervosas e mentaes do Pacife, segundo o attestado da fl. 5. Supposto a audiência, está supprida pelo

Cavaleiro

attestado de duas profissões, de fls 4. Portanto, ficou constatada a denuncia do interdico, e, assim, julgo José Ignacio Ribeiro Filho interdito de reger sua pessoa e bens, e nomeio-lhe curador o seu pai José Ignacio Ribeiro, que deverá prestar o compromisso legal. Inscreva-se no registro civil a interdicção, na forma do art. 12 do Código Civil e 2 do Dec. n.º 4.827, de 7 de Fevereiro de 1924, e publiquem-se os editaes para sciencia de terceiros. Custer na forma da lei. São José de Elipitú, 7 de Junho de 1926. (a) Celso Santos Soller. E mais se não continha em dita sentença, a qual me reporto e dou fé de bom e fielmente extrair a presente certidão, que depois de haver conferido e concertado, por acatá-la em tudo conforme, a escrevi e assigno.

Papaya 21 de Janeiro de 1928.

O Esquivalente
Henrique de Cavallo.

Recurso

Das vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, de uma Carta, por minha parte antes as Secretarias do Superior Tribunal de Justiça; do que fiz este termo. Eu, José Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Ruella, em 25-1-1908.

Apresentação

Frações em este termo, apresentador nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça; do que fiz este termo e assinado.

Natal, 26 de Janeiro de 1908.

Secretário,
Francisco Sales de Oliveira Martins

Conclusão

Frações em este termo, concluso do juiz Relator Excmo. Sr. Desembargador Francisco de Almeida Albuquerque, do que fiz este termo e assinado.

Natal, 26 de Janeiro de 1908.

Secretário,
Francisco Sales de Oliveira Martins

Vista ao Sr. Desemb. Relator.
Proc. final.

Natal, 28. 1. 1908

F. Albuquerque

Dato

Recbi esta carta por parte do
Seny Relator, Excmo. Sr. Desembaya.
dos Trancios do Alhinq. n.º 1.º
Mello, do que foy este termo e con-
siguo.

Natal, 1.º de Fevereiro de 1928.

Antonio

Financ. P.º e S.º do Norte

Visto

Vae esta carta com vista
do Procurador Geral, Excmo. Sr. De-
sembaya ap.º Celso Dantas Salles,
do que foy este termo e con-
siguo.

Natal, 11.º de Fevereiro de 1928.

Antonio

Financ. P.º e S.º do Norte

Sou de parecer que se re-
que promissao do mun-
so, para se confirmar o
despacho recorrido, que es-
ta conforme ao direito e
as provas dos autos.

Natal, 2-2-28.

Celso Salles.

Dato

Recbi esta carta por parte
do Procurador Geral do Estado,
Excmo. Sr. Desembaya ap.º Celso
Dantas Salles, do que se manda: b.º

este termo e aqui por.
Natal, 8 de Fevereiro de 1928.

Secretario
Francisco Salles de Albuquerque

Concedidos

Faco estes autos concedidos
ao Sr. Juy Relator, Excmo. Sr. Desemb.
gador Francisco de Albuquerque
Mello: do que se este termo e aqui por.
Natal, 8 de Fevereiro de 1928.

Secretario
Francisco Salles de Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos estes autos,
eo distincto e camara de P. P. de tempo
hui, em seu e recorrente o Sr. Juy, Asses
sora em Tribunal negro fluminense do
recurso para Confirmação, e os Confirmação,
o despacho do Sr. Juy de Direito por
seus fundamentos.

Assentos na forma da lei.
Natal, 13 de Fevereiro de 1928.

Disposto o Sr. Juy
F. Albuquerque R.
Antonio Soares
Antonio Bezerra
Ramos Filho
Honorio Borges
Luis Silva
Fui presente - Celso Salles
Punnam

Recesso

Nesta data desta Secretaria, reunidos os
autores Escrivães e demais assistentes Ju-
rídicos de São Paulo e Capital de São
Paulo, reunidos em sessão de 26 de fevereiro
de 1928. A Secretaria do Conselho
Administrativo, e demais membros

Reunidos
Recesso. Conclusão

Os autos e seus de fevereiro de mil nove-
centos e vinte e oito, reunidos nos
autos, para conclusão do processo
de fins de 26 de fevereiro de 1928.
Em João Baptista da Silva, Escrivão,
Escrivão, e demais

26-2-28

Com a presença de
dão.

Jos. José, 26/2/1928
Escrivão

Ata

Os autos reunidos nos autos, de 26 de
fevereiro de 1928. Em João Baptista
da Silva, Escrivão, e demais

Culidos

Certifico que reunidos os membros do
Promotor Público e acordou-se
deixando de sustentar o recurso
que Ignez Filles, e demais
para não se achor a qualquer custo
Civile, e este por fallar de: deu ju-